



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 1ª votação:

Aprovado por unanimidade

EM 26 / 06 / 95

Deputado Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Aprovado por unanimidade dos
presentes 13 (treze) votos

EM 04 / 07 / 95

Deputado Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI 036/95

Acrescente-se ao Artigo 35 o parágrafo único com a seguinte redação:

"Neste caso o infrator sujeitar-se-á, à multa de 1% ^{à m} mais a correção monetária pela U.F.M."

Justificativa:

O parecer discordante do ilustre edil Itamar dos Santos faz referência aos ensinamentos do artigo do mestre João Angélico, nos seus 2 últimos parágrafos sobre a necessidade de multa pecuniária.

Por ter este artigo servido de base para o presente projeto, entendo ter havido um lapso do Executivo Municipal ao propor o citado projeto de lei.

Sala de Sessões, Vereador Lincoln Rodrigues Costa, em 26 de junho de 1995.


Lincoln César Penna Costa
Vereador